



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

02

PROJETO DE LEI

: 01-0534/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0534/1998 DE 06/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR

DALTON SILVANO DO AMARAL

E M E N T A:

CRIA O PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E FUNCIONAL DO BAIRRO DO CAMBUCI - PROCAMBUCI A SER IMPLANTADO NA ÁREA DE INTERVENÇÃO, QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
28/10/2010 13:50:16

00000016151-90



ARQUIVADO EM 26/04/98

REGINA APARECIDA BARRIOS  
PREF. DE SÃO PAULO DT. 94



# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE  
ÀS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI Nº 01 - FL  
01-0534/1998

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
Pol. Urb. METAL E M. A. P.  
TRAB. TURISMO E ARTES  
EMPOC. CULTURA E ESPORTE  
F. SAÚDE E QUALIDADE

Cria o Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Bairro do Cambuci - PROCAMBUCI a ser implantado na área de Intervenção, que especifica e dá outras providências.

MMA  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º.- Fica criado o PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E FUNCIONAL DO BAIRRO DO CAMBUCI a ser implantado na Área Especial de Intervenção, de que trata o "caput" desta lei, delimitada pela Lei Municipal nº 11.220 de 20 de maio de 1992.

Art. 2º.- Os lotes localizados nas quadras limítrofes, externas ao perímetro que delimita a Área Especial de Intervenção, cujas edificações possuam fachadas principais ou não, visíveis dos logradouros em questão, ficam sujeitos às mesmas normas regulamentadoras de ordenação paisagística.

Art. 3º.- Os logradouros e lotes definidos pelas quadras fiscais constantes da área urbana delimitada pelo perímetro descrito no Art. 1º desta lei deverão integrar regulamentação específica.

Art. 4º.- O PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E FUNCIONAL DO BAIRRO DO CAMBUCI - PROCAMBUCI destina-se a estabelecer:

- I- Diretrizes gerais para solução dos principais problemas detectados na área, a saber:
  - a) deterioração ambiental e paisagística;
  - b) obsolescência e subutilização do estoque imobiliário atual e ausência de investimento imobiliário;
  - c) deficiência de segurança pessoal e patrimonial;
- II- Projetos e Ações de Intervenção atinentes ao equacionamento dos problemas apontados, dentro das diretrizes estabelecidas;
- III- Normas de implantação, execução, fiscalização e manutenção das Ações de Intervenção a serem definidas;

IV- Gerenciamento único para as Ações de Intervenção a serem realizados na área, com a finalidade de impedir o processo de declínio do seu espaço público e privado;

Revisão da Lei Municipal de Zoneamento.

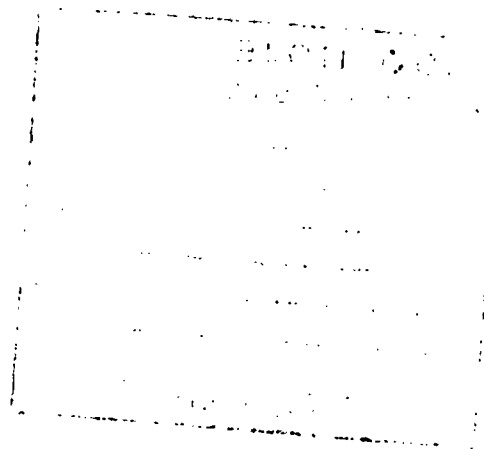
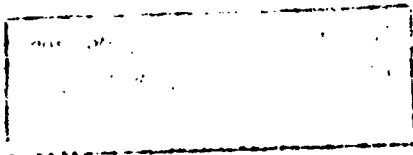
SEÇÃO DE REVISÃO



26 ACO 1998



- DT. 10 -



*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

SEGUE(M) juntado(s) a este documento(s) rubricado(s) sob n.º 02204 e Lei de informação sob n.º 05 / 12 / 8 198 a ( dc )



## *Câmara Municipal de São Paulo*

Art. 5º.- Fazem parte do PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E FUNCIONAL DO BAIRRO DO CÂMBUCI - PROCÂMBUCI as seguintes ações, que deverão ser implementadas pelos diversos órgãos envolvidos, na sua área de competência:

- I- Criação e definição de Pólos de Recuperação Urbana na Área Especial de Intervenção;
- II- Recuperação de fachadas de edificações antigas, que caracterizam a configuração arquitetônica da época da formação do bairro, fundamentalmente aquelas tombadas como patrimônio histórico da cidade, através de financiamento pela iniciativa privada;
- III- Recuperação, pela iniciativa privada, de empenas cegas;
- IV- Elaboração de legislação para tratar de incentivos fiscais e outras formas de estímulo à participação da iniciativa privada, nos casos de restauro de imóveis;
- V- Consolidação das normas diferenciadas para anúncio publicitário;
- VI- Regulamentação das intervenções viárias que assegurem a melhoria do acesso de veículos, da circulação de pedestre e do transporte coletivo e do transporte de cargas nas áreas comerciais;
- VII- Regulamentação da inserção de Equipamentos e Mobiliário Urbano no Espaço Público;
- VIII- Emplacamento denominativo diferenciado nos logradouros da área histórica;
- IX- Ampliação da arborização, obedecendo critérios adequados de seleção, ordenamento, planejamento e controle das espécies de plantas;
- X- Desenvolvimento de projeto de iluminação, considerando a capacidade diferenciada de luminescência para veículos e pedestres e a importância para veículos e pedestres e a importância da valorização dos espaços, obras de arte e veículos, através do sistema de iluminação especial;
- XI- Recomposição e recuperação das calçadas, através de um tratamento adequado que valorize o espaço no qual estão implantadas;



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 03  | do proc. |
| r.º       | 534 | de 19 97 |

## *Câmara Municipal de São Paulo*

XII- Aprimoramento da limpeza pública, através de intensificação dos serviços de limpeza, varrição e lavagem das áreas, coleta de lixo, bem como de campanha de educação para separação do lixo;

XIII- Desenvolvimento de plano de incentivo à cultura, lazer e turismo em áreas específicas do bairro;

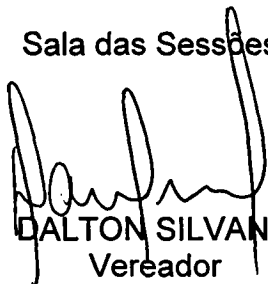
XIV- Desenvolvimento, no âmbito de competência do Município, de diretrizes para a melhoria do sistema de segurança pessoal e patrimonial existente;

XV- Desempenho de outras ações pertinentes à matéria.

Art. 6º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998.

  
DALTON SILVANO  
Vereador



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

O bairro do Cambuci é um dos mais antigos e tradicionais de São Paulo com inúmeras construções antigas que marcaram uma época importante no bairro e na cidade. São imóveis que hoje abrigam, principalmente, lojas e escritórios de serviços, localizados no centro comercial do bairro.

Hoje, assiste-se a uma deterioração muito forte desses imóveis, principalmente por causa da lei de zoneamento da região e pela total falta de estímulo a seus proprietários. Neste sentido, nosso projeto prevê a reurbanização completa do Cambuci, com a reforma dos imóveis através de incentivos fiscais - a exemplo do que está acontecendo com o chamado "centro velho" da cidade.

A recuperação paisagística e urbana do centro do Cambuci será muito importante no resgate de uma tradição e de uma cultura de um bairro que abriga descendentes de muitas nações que ali se instalaram e deram contribuição fundamental no crescimento econômico, industrial e social do Cambuci.

Nossa proposta está sendo acolhida pelas várias entidades e associações do bairro cuja atuação destaco como das mais importantes na defesa da comunidade. Contando com a sensibilidade e espírito de preservação do patrimônio paulistano dos senhores Vereadores, peço o apoio para a aprovação deste projeto.

  
DALTON SILVANO  
Vereador

WB/



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

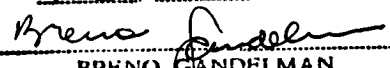
Papel para informação, rubricado como folha nº .....05.....

do processo nº .....534..... de 19..98.....12 / ..08.....98..... (a) .....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 12-08-98

  
**ADELINA CICONE**  
Reg. 100.406  
**ATM**

A Com. de Const. e Justiça

13/08/98  
  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.  
**A. T. M.**

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 14/11/98 às 12:00 hs:

Ao Nobre Vereador Viviane Ferreira  
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 14 de 11 de 1998  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 46

Em 12 de 03 de 99

(a) .....



PUBLIQUE-SE EM

5103/991

 Folha No 064 do proc  
 No 534# do 1990  
 O funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

 16 - PAR  
 16-0158/1999

 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
 E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 534/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, que cria o Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Bairro do Cambuci - PROCAMBUCI - a ser implantado na área de intervenção que especifica, e dá outras providências.

Apesar da nobreza de suas intenções a proposta não pode prosperar, como veremos a seguir.

Toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos, e envolvem, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei.

Segundo o disposto na Lei Orgânica, a iniciativa legislativa para tais matérias (serviços públicos e atribuições dos órgãos e servidores públicos) compete privativamente ao Sr. Prefeito (art. 37, § 2º, III e IV, LOM).

Ora, como as campanhas ou programas públicos são, como já dissemos, em sua gênese, serviços públicos, e sua implementação sempre envolve órgãos e/ou servidores públicos, cujas funções já estão estabelecidas em lei, e sobre tais matérias a iniciativa legislativa é privativa do Executivo, por via de consequência, só este Poder pode propor a criação de tais ou quais campanhas ou programas públicos.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/06/99.

 17 - RELCOM  
 17-0072/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 16/03/99  
página 29, coluna 03  
Conferido:

A. A. T. M.  
Em 16/03/99

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.190  
Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUIE, juntado nesta data papel de informação rubricado sob  
fólio n.º 71 19/03/99  
ANA PAULA KARRUZ  
Oficial Legislativo



|                                         |                            |                 |
|-----------------------------------------|----------------------------|-----------------|
| Folha n.º <u>27</u>                     | do proc. n.º <u>PL-534</u> | de 19 <u>98</u> |
| ANA PAULA KARRUZ<br>Oficial Legislativo |                            |                 |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 18 de março de 1999

MEMO 019/99 - A T M

Ao Nobre Vereador  
DALTON SILVANO:

O PL 534/98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

|                 |              |            |
|-----------------|--------------|------------|
| R E C E B I D O |              |            |
| Em              | <u>19/3</u>  | <u>199</u> |
| às              | <u>15:11</u> | horas      |

**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.  
ATM

GAB. VEREADOR DALTON SILVANO  
RECEBIDO POR: Regina  
DATA 19/3/99 HORA 15:12

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUIE, juntado nesta data <sup>depois p' informação</sup> rubricado sob  
folha n.º 123104199a.....

ANA PAULA KARRUZ  
Oficial Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

= 8 =

do processo n°

PL-534

de 19

98 23.04 99

(a)

ANA PAULA KARRUZ  
Oficial Legislativo

Ao DT.94  
Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

23.04.99

BRENO CANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.  
ATM

|                                                                          |              |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |              |
| Proc. encerrado cl                                                       | - 8 - fis.   |
| Arquivo em                                                               | 26.04.99     |
| O Func.º                                                                 | <i>Souza</i> |
| BENVINDO DANILO L. CARVALHO                                              |              |

Assist. Parlamentar  
Reg n.º 101 258

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 9 (nové) .....

Em 30 9 99

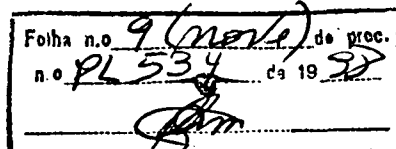
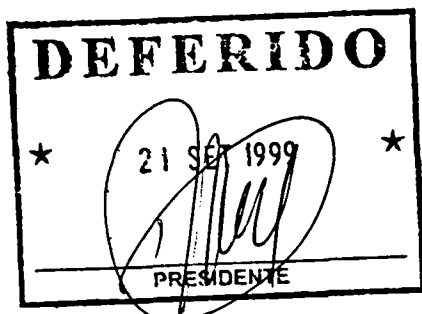
(a)



MARIA MARIA GUMAUSKAS  
Docuinvestista



# Câmara Municipal de São Paulo



SENHA ANGELICA MAD...  
Poderes...

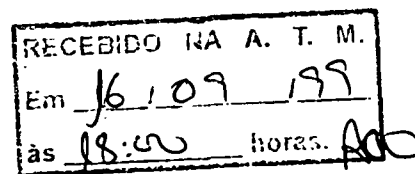
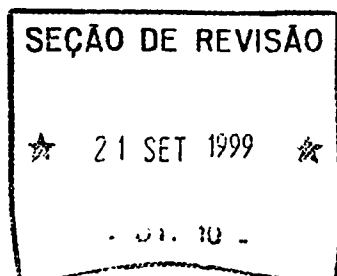
## REQUERIMENTO

13 - RDS  
13-1958/1999

Requeiro, à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 534/98 de minha autoria.

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 1999.

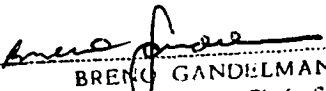
**DALTON SILVANO**  
**Vereador**

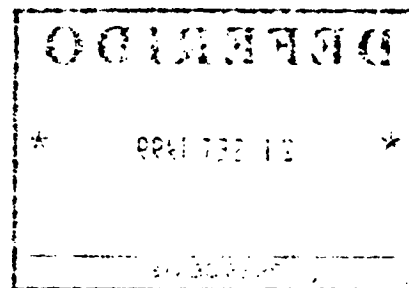


Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Anexar ao processo.

22/9/99

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.  
A. T. M.



|                                       |                                                                                                  |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO              |                                                                                                  |
| Juntada de Documentos                 |                                                                                                  |
| Arquivado novamente em <u>20-9-99</u> |                                                                                                  |
| C/ <u>09</u>                          | Fls. ° O Func°  |

MA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS  
Documentalista